



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE  
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação contida No Ofício nº. 37/2021/SMAS, protocolado sob nº 4585/2021, subscrita pelo Secretária Municipal de Assistência Social;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, a servidora **ÉRIKA NEIRE DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, nomeada através da Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições conúdas na Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

I. De Direitos à Pessoa Idosa;

II. De Promoção;

III. De estudos e Pesquisas da Terceira Idade.

§ 2.º - A comissão temporária serão designadas pelo Presidente para preparar parecer sobre tema específico que escape à competência da Comissão Permanente. **Art. 17º-** A comissão terá um relator, que convocará, coordenará as discussões da Comissão e se encarregará da redação final e apresentação/defesa do parecer em plenário.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria

**Art. 18º-** A Secretaria, órgão da coordenação administrativa do CMI, será supervisionado pelo Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os conselheiros. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará servidor (s) público (s) municipal (s) para os trabalhos da Secretaria do CMI. **Art. 19º-** Compete ao Secretário Geral: I - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho; II - responsabilizar-se por toda escrituração do CMI, mantendo atualizados seus arquivos e correspondência; III - secretariar as reuniões do CMI; IV - manter intercâmbio com entidades congêneres do CMI; V - assessorar o Presidente nas demais funções inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO III Do Funcionamento SEÇÃO I Das Reuniões

**Art. 20 -** O CMI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º - A abertura dos trabalhos do CMI deverá ser sempre precedida da leitura e discussão da ata dos trabalhos anteriores, objetivando a confirmação e formal ratificação da exatidão do referido documento, no que tange as informações e conclusões nele lançadas, bem como, após aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes, passará a ter força de lei interna, objetivando nortear as atividades do próprio colegiado.

§ 2.º - O CMI reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação. § 3.º - As reuniões do CMI serão convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4.º - As reuniões ordinárias do CMI serão trimestrais.

**Art. 21 -** As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros. **Art. 22 -** Da pauta das reuniões ordinárias constará a ordem do dia e avisos gerais. **Art. 23 -** Da pauta das reuniões extraordinárias constará somente o (s) tema(s) que motivou(aram) e justificou(aram) sua convocação. **Art. 24 -** Os conselheiros poderão inscrever-se para falar por tempo não superior a 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois), para cada tema da ordem do dia. **Parágrafo único -** O relator da matéria, eventualmente transformada em parecer, terá o tempo necessário à leitura do parecer e 3 (três) minutos para as conclusões finais sobre o tema, antes do início do regime de votação. **Art. 25 -** Terminada a discussão de cada matéria, passar-se-á, imediatamente, ao regime de votação, podendo apenas se manifestar, no máximo, 2 (dois) conselheiros, por tempo não superior a 1 (um minuto) cada, para encaminhamento a favor e encaminhamento contra. **Art. 26 -** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos em forma de moção, decisão ou recomendação. **Art. 27 -** De cada reunião será lavrada uma ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

#### SEÇÃO II Do Credenciamento de Entidades

**Art. 28 -** O CMI credenciará as entidades e instituições que se candidatarem à execução de projetos em parceria com a Prefeitura de Campos de Júlio-MT. § 1.º - Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, o CMI baixará critérios e normas de credenciamento, divulgando-as, oportunamente, às entidades da sociedade civil organizada que atuam na área de promoção do idoso. § 2.º - Nenhuma entidade ou organização

não-governamental poderá candidatar-se a recursos do FUMPI sem estar credenciada pelo CMI.

#### SEÇÃO III Das Eleições

**Art. 29 -** As eleições para a Presidência serão convocadas pelos membros do CMI, que devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Geral, após renovação da representação no CMI, conforme Art. 8º do Capítulo II.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

**Art. 30 -** Os atuais membros do Conselho Municipal do Idoso têm seus mandatos prorrogados até a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades, nos termos do Art. 3.º deste Regimento, de acordo com as seguintes condições:

**Art. 31 -** As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho. **Art. 32 -** Este Regimento só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros. **Art. 33 -** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de natureza relevante e não serão remuneradas.

Campos de Júlio-MT, 10 de setembro de 2021.

#### Presidente do Conselho Municipal do Idoso

#### PORTARIA Nº. 287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

#### EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida No Ofício nº. 37/2021/SMAS, protocolado sob nº 4585/2021, subscrita pelo Secretária Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, a servidora **ÉRIKA NEIRE DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, nomeada através da Portaria nº.138, de 10 de março de 2021.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### PORTARIA Nº.288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

#### NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna -C.I nº. 15/2021, subscrita pelo Exmº Prefeito;